



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 622/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto (PT), "estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades privadas".

Nos termos do projeto, a declaração de utilidade pública referente a associações e fundações constituídas no município de São Paulo, com o fim exclusivo de servir à coletividade, será feito por lei, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I - possuam personalidade jurídica de direito privado adquirida há mais de um ano;

II - possuam estatuto social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com cláusula expressa de que os cargos do corpo diretivo não são remunerados;

III - possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV - possuam idoneidade moral comprovada de seus diretores; e

V - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

O artigo 4º deste projeto aponta o rol de comprovantes exigidos para seu reconhecimento. Os artigos 5º e 6º versam sobre a necessidade de se atualizarem, a cada 3 (três) anos, os documentos obrigatórios para sua concessão, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e que o descumprimento de qualquer exigência prevista ou o desvirtuamento das suas finalidades acarretará no cancelamento da referida declaração de utilidade pública da entidade.

De acordo com a justificativa, o papel do vereador como representante da sociedade é uma das funções legislativas mais caras. Ao lidar sistematicamente com as demandas sociais e os interesses da coletividade, ele entende ser razoável que os vereadores, legítimos representantes da população, tenham como atribuição adicional o reconhecimento das entidades privadas que de fato prestam serviços relevantes à população paulistana.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto sob a forma de substitutivo que adequou a redação ao que dispõe a melhor técnica legislativa, em termos e parâmetros constantes da legislação mais atualizada sobre o tema, incluiu texto proposto na Lei nº 12.520/1997, que trata deste assunto.

As entidades privadas declaradas de utilidade pública têm a possibilidade de obter isenções tributárias, auxílios financeiros, incentivo fiscal. De acordo com o Decreto nº 57.516, de 08 de dezembro de 2016, que aprova a consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo, a declaração de utilidade pública municipal viabiliza os seguintes benefícios:

\* incentivo fiscal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para projetos de restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública (vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados) e que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos (art. 380, VII);

\* não incidência da Taxa de Fiscalização de Anúncio, (art. 434, IV)

As entidades sem fins lucrativos, com reconhecida relevância social, desenvolvem atividades importantes, de muito valor para a comunidade. Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de maio de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto - (PODE) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga - (PSDB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2018, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).